



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.785, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 292.183,10 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 292.183,10 (duzentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS NATURAIS

13.001 – Diretoria Geral

13.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

13.001.18.541.0026.2.205.000 – Aquisição de Caminhão de Coleta Seletiva – Instituto Águas do Paraná

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$
289.183,10

Fonte de Recursos – 987 – Coleta Seletiva Caminhão – Instituto das Águas do Paraná
Contrapartida do Município:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei: R\$ 292.183,10

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I – Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 7º, Inciso I da Lei Municipal nº 1754, de 19 de dezembro de 2017, verificado na seguinte fonte de recurso:

a) 987 – Coleta Seletiva Caminhão – Instituto das Águas do Paraná R\$ 287.183,10

II - Oriundo do provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, e no art. 7º, Inciso II, da Lei Municipal nº 1754, de 19 de dezembro de 2017, verificado na seguinte fonte de recurso:

a) 987 – Coleta Seletiva Caminhão – Instituto das Águas do Paraná R\$ 2.000,00

III – Oriundo do cancelamento parcial (contrapartida do município), da seguinte dotação orçamentária:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS NATURAIS

13.001 – Diretoria Geral

13.001.18.541.0026.2.031.000 – Gestão Ambiental

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente CR – 372 R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 292.183,10

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021), e Lei nº. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).


Art. 4º - Revoga-se a Lei nº1780, de 08 de fevereiro de 2018.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 21 de fevereiro de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


MIGUEL BAZANELA
Secretário Municipal de Planejamento


UDO LETO LINO
Secretário Municipal de Recursos Naturais